



CRATEÚS



DECRETO Nº 842, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento da Administração Pública Municipal durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo o País:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal, será:

§ 1º Nas secretarias que funcionam em dois expedientes:

- I- de 14h às 18h, quando os jogos se realizarem às 9h;
- II- de 8h às 13h, quando os jogos se realizarem às 15h;
- III- ponto facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h ou 12h.

§ 2º Nas secretarias que funcionam em horário corrido:

- I- ponto facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h ou 12h, bem como quando os jogos se realizarem às 9h.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.
Rua Manoel Augustinho, 629 - Bairro São Vicente, Crateús/CE.
63700-000 – www.crateus.ce.gov.br



Parágrafo Único. No caso específico de servidores com jornada reduzida, esta será cumprida de acordo com os horários fixados nos incisos I e II, do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Caberá aos Secretários das respectivas pastas, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Municipal, aplicando falta em caso de descumprimento.

Art. 3º. Excetua-se do disposto nesse decreto o expediente dos órgãos e entidades que prestam serviços considerados como essenciais, mantendo-se as escalas dos serviços inadiáveis à população nas áreas de saúde, limpeza pública, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 4º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, em treze de junho de dois mil e dezoito.


MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús